

# **LEI Nº 438/81, DE 21/10/81**

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coxim para o Exercício Financeiro de 1982".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Coxim para o exercício financeiro de 1982, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em Cr\$ 213.579.886,00 (duzentos e treze milhões, quinhentos e setenta e nove mil e oitocentos e oitenta e seis cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, relacionadas no Anexo I da Receita com o seguinte desdobramento:

1 - Receitas Correntes.....	Cr\$ 149.909.786
1.1 - Receita Tributária.....	Cr\$ 27.173.000
1.2 - Receita Patrimonial.....	Cr\$ 3.202.000
1.3 - Receita Industrial.....	Cr\$ 651.000
1.4 - Transferências Correntes.....	Cr\$ 110.636.786
1.5 - Receitas Diversas.....	Cr\$ 8.247.000
 2 - Receita de Capital.....	Cr\$ 63.670.100
2.1 - Operações de Crédito.....	Cr\$ 50.000.000
2.2 - Alienação Bens Móveis e Imóveis...	Cr\$ 292.000
2.3 - Transferência de Capital.....	Cr\$ 13.268.100
2.4 - Outras Receitas de Capital.....	Cr\$ 110.000
<b>T O T A L   G E R A L .....</b>	<b>Cr\$ 213.579.886</b>

Art. 3º - A Despesa à Conta de recursos de todas as fontes será realizada observada a programação constante dos Anexos a presente Lei, obedecidas aos seguintes desdobramentos.

I - Despesas por Funções:

Legislativa.....	Cr\$ 7.030.000
Judiciária.....	Cr\$ 2.000.000
Administração e Planejamento.....	Cr\$ 31.800.000
Agricultura.....	Cr\$ 800.000
Defesa Nac. Seg. Públ.....	Cr\$ 1.100.000
Educação e Cultura.....	Cr\$ 24.400.000
Habitação e Urbanismo.....	Cr\$ 12.950.000
Indústria, Comércio e Serviço.....	Cr\$ 300.000
Saúde Saneamento.....	Cr\$ 14.697.126
Assist. e Previdência.....	Cr\$ 11.002.760
Transporte.....	Cr\$ 95.572.974
<b>S U B   T O T A L .....</b>	<b>Cr\$ 201.652.860</b>

Reserva de Contingência.....	Cr\$ 11.927.026
T O T A L.....	Cr\$ 213.579.886

## II - DESPESAS POR ÓRGÃOS

Câmara Municipal.....	Cr\$ 7.030.000
Gabinete do Prefeito.....	Cr\$ 5.800.000
Assessor Jurídico.....	Cr\$ 1.900.000
Assessoria de Imprensa.....	Cr\$ 5.800.000
Secretaria M. Educação Saúde.....	Cr\$ 43.097.126
Secretaria M. Administração.....	Cr\$ 8.300.000
Secretaria M. Obras Serv. Públicos.	Cr\$ 108.622.974
Encargos Gerais do Município.....	Cr\$ 15.100.000
Encargos Prev. do Município.....	Cr\$ 6.002.760
S U B T O T A L.....	Cr\$ 201.652.860
Reserva de Contingência.....	Cr\$ 11.927.026
T O T A L.....	Cr\$ 213.579.886

Art. 4º - No interesse da Administração o Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, até o limite de 60% (sessenta por cento) da Receita Orçada, fazendo uso dos recursos previstos no Art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

II - Tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III - Realizar Operações de Crédito, por antecipação da Receita, obedecido o limite previsto na Constituição Federal e;

IV - Incorporar ao orçamento do Município, os Convênios assinados pelo Executivo durante o exercício, respeitando os valores e a destinação programática.

Art. 6º - O Prefeito Municipal mediante Decreto, até 31 de dezembro do ano em curso, estabelecerá normas para a execução, acompanhamento e controle do Orçamento Programa para o exercício de 1982.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.982.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 21 DE OUTUBRO DE 1981.

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA  
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 45 Inciso II da Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.